



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 892, DE 25 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede a "Escola Nossa Senhora de Perpétuo Socorro", do Bairro Amambai, da cidade de Campo Grande, mantida pela Congregação dos Padres Redentoristas, uma subvenção anual de Cr\$ 48 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida a "Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", do Bairro Amambai da cidade de Campo Grande, mantida pela Congregação dos Padres Redentoristas, uma subvenção anual de Cr\$ 48 000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão consignadas em verba própria para o orçamento de 1957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Pires de Almeida
Frederico Pires de Almeida

Registrado à fls. 161 verso e 162.

Em 23/11/56.

Mohares

Of. Adm. d. G.